### CREDENCIAMENTO 002 /2022

### ANTONIEL MOTA ROCHA

**CONTRATO N° 086/2022** 







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

A Antoniel Mota Rocha, CNPJ nº ou CPF n.º007.203.385-14, com domicílio na Segunda Trav. Manoel C. Homem nº63, Bairro: Horácio Rego, para os fins do Credenciamento n.º 002/2022, de responsabilidade do município de Santaluz - BA, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade - Santaluz, 23 de fevereiro de 2022.

Antony Mato Rocks
Assinatura







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

### ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTOFORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO 002/2022

1.1. PESSOA FÍSIC	:A/JURIDICA	A second			200 price[80]	
NOME:	and the second second	Antoniel Mota Rocha				
ENDEREÇO PROFISSIONAL –	RUA:	RUA: Segunda Trav. Manoel C. Nº:63				
LOCAL DE	BAIRRO:	Horá	cio Rego	CIDADE:	Santaluz	
PRESTAÇÃO DOS	ESTADO:	E	Bahia	CEP:	48.880-000	
SERVIÇOS:			Serviço de Arbi	tragem	<u> </u>	
CNPJ:						
CPF:		007.203.385	-14	RG:	08.719.847-92	
TELEFONES:	(75) 991627	7229				
EMAIL:	antonielrocha@gmail.com					
BANCO:	Caixa AGÊN Economica		CIA:1448	CONTA:	000.798.277.70 9-5	

Modalidade: FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL.

DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO: 23/02/2022

ASSINATURA DO SOLICITANTE DO CREDENCIAMENTO









### ANEXO V- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

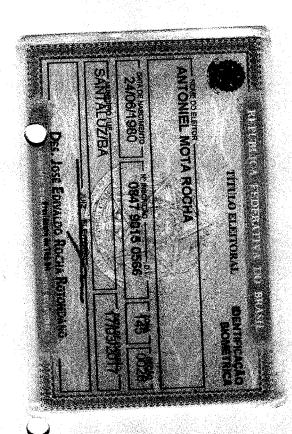
A Antoniel Mota Rocha, CNPJ/CPF sob o nº 007.203.385-14, com sede à Rua **Segunda Trav. Manoel C. Homem**,n°63, Bairro: Horácio Rego, Santaluz/Bahia, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santaluz/Ba 23/02/2022

Antoniel Mota Rocha

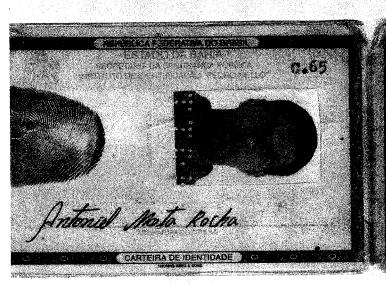
(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).

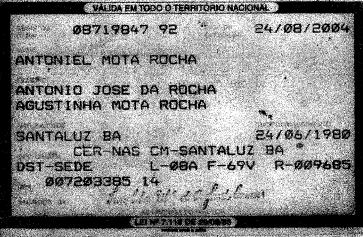




CONFERENCE PARTY.







## ANTHONIEL ROCH A (2) BMAIL. COM



AUTOATENDIMENTO - SANTALUZ

HORA: 09:12:28

DATA: 16/06/2021

CONTROLE: 483310020142 TERMINAL: 48331002

AGENCIA: 1448 - CONCEICAU DO COLIF CONTA : 000,798,277,769-5

CLIENTE: ANTONIEL MOTA ROCHA

SALDO PARA SIMPLES CONFERENCIA

DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012 SALDOS DE POUPANÇA POR DATA LIMITE

SEM AS MOVIMENTACÕES DO DIA

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012 90/60

SEM AS MOVIMENTAÇÕES DO DIA DATA

12/06

13/06

RESUMO EM 16/06 SAL DO

SALDO COM LIMITE RESUMO DO DIA

SALDO TOTAL.

CARTAD, SENHA E ASSINATURA ELETRONICA. A NUMERACAD, CONTINIE USANDO U MESMO SUA CONTA POUPANCA AGORA TEM NOVA NOVA NUMERACAU DA CONTA É 000798277769 - 5 "Pense antes de imprimir, conserve o meio ambiente! Consulte o saldo em tela!"



### Certidão Negativa de Débitos

Certidão de № 1262 datada em 21/10/2021 Nº processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 12518, Receita:

Contribuinte: Antoniel Mota Rocha PIS 19016862873

CPF/C.N.P.J:007.203.385-14

Endereço: Avn Santa Luzia Nº 865 BAIRRO Centro CEP 48880000 COMPLEMENTO Casa LOTE QUADRA

Lio possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário. As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

SANTALUZ - BA,21/10/2021

Validade da Certidão de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 9531.1262.20211021.S131.1251.http://santaluz.ba.gov.br





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIEL MOTA ROCHA

CPF: 007.203.385-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:27:43 do dia 16/02/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 15/08/2022.

Código de controle da certidão: CB43.76A4.7199.EE11 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.







Emissão: 16/02/2022 16:34

### Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220851914

NOME

ANTONIEL MOTA ROCHA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CPF

007.203.385-14

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIEL MOTA ROCHA

CPF: 007.203.385-14

Certidão nº: 5694820/2022

Expedição: 16/02/2022, às 16:28:54

Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIEL MOTA ROCHA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **007.203.385-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



abled tendo deta tarto medod amanovimos seas estantimos estantes e obeso lesmo d'éto nomo medog étravorgimos l'esar sorsaigni saboli e d

1 745-002

Código Débito Automático

Matricula 092529127

Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição 01/2022 0 | 0254 2 01.0302.1.0001.0063.0

17/01/2022

Nome/Endereço para entrega ANTONIEL MOTA ROCHA

TV SEGUNDA MANOEL COSTA HOME, 63

SANTALUZ HORACIO REGO CEP - 48.880-000

N° Hidrômetro Cód.Leitura Leitura Atuai Leltura Anterior Dias de Cons. Período de Consumo A08X066971 830 31 824 19/11 A 20/12 Endereço da Ligação Data da Leitura Data da Fatura 20/12/2021 TV SEGUNDA MANOEL COSTA HOME, 63 20/12 HORACIO REGO SANTALUZ

Especificação

Valores sin R\$

CONS. AGUA 6M3 31,84 MULTA REFER. A(S) CONTA(S) 11/2021 0,62 JUROS DE MORA -CONTA(S) 11/2021 0,20

Tarifa RES-0001

total a pagar em Rs

32,66

Faixas de Consumo (m3) VL. Unit.(R5) X Cons.(m3) X UC = Valor(R\$)

ESGOTO(% água) VL. Total

RESIDENCIAL

UNIDADE

ATE 6 MINIMO

6 31,84

TOTAL AGUA TOTAL ESGOTO 31.84

0.00 0

31,84 0,00

9 ... ONFRIBIBLICAC

IMPOSTO DE LEASE DE CALGULORS Eli Visioni. 0,36 1,110 32,46 5,150 1,67 COFINS

ATENÇAO: A EMBASA INFORMA QUE NAO RECEBE PAGAMENTOS DE CONTAS POR MEIO DE PIX

EXISTE(M) DEBITO(S): EXEC.ANT - 001 MES(ES)

	Consumo dos últimos mes	08
01/2022		6
12/2021	<b>C</b>	6
11/2021		7
10/2021	8	9
09/2021	BEAR STATE OF THE	6
08/2021		6
	Consumos (m.)	

ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

	RETO FEDERAL	Nº 5.440 / 200	5		
Padrão da Portaria MS 2914/2011	Nº de Amostras - Rede				
Parâmetros	Exigidas	Analisadas	Em conformidade		
Car - 15 UH	0035	0064	0061		
Turbidez - 5,0 UT	0074	0064	0064		
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0074	0064	0064		
Escherichia Coli - (*)	0074	0064	0060		
Colifornes Termotolerantes - Ause	nt <b>0</b> 074	0064	0064		

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de fluor (\*\*). Significado dos parâmetros de qualidade da água Cor: ocorre devido a particulas dissolvidas na água;

Turbidez

ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva;

Colformes Totals:---

produto quimico utilizado para eliminar bactérias: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias; indicador utilizado para medir contaminação fecal;

Escherichia Flúor (\*\*);

produto químico adicionado à água para prevenir cáries

dentárias.

(\*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.

(\*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo. (\*\*) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados. Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez

CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 – CORESAB.

Unidados do Consumo -UC (Apartementos/casas/salas)

0001

Consumo Médio por Unidade (m²)

6

Consumo Médio Mensal / Ligação 6

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.446/07 E DECRETO PEDERAL 7.217/10.





### CURS

## RECICLAGEM DE ÁRBITROS



## CERTIFICADO

Conferimos este certifica

por ter concluído o curso de RECICLAGEM DE ÁRBITRO, com carga horara



ubitro da Federação B

Santa Litz, to de Maio de 2014

Jean Carlos Peterra dos Santos Presidente da LDL

Roberval dos Sántos Marques Diretor de Arbitragem





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

### ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, da pessoa física Sr. ANTONIEL MOTA ROCHA, com domicílio na TV Segunda Manuel Costa Home, nº 63, Horácio Rego, Santaluz - Ba. Portador do RG nº 08719847-92, SSP/Ba e CPF 007.203.385-14, pelo valor global de **R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais)**, referente ao credenciamento da pessoa física para prestação de serviço de arbitragem, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 07 de março de 2022

DANIETTE NEVES MACHADO PRESIDENTE DA COMISSÃO







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. ANTONIEL MOTA ROCHA, com domicílio na TV Segunda Manuel Costa Home, n° 63, Horácio Rego, Santaluz - Ba. Portador do RG nº 08719847-92, SSP/Ba e CPF 007.203.385-14, pelo valor global de **R\$ 35.880,00** (**Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz-BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal

OR VISTU SSIMOS

Este Jucomento foi espinado digitalments, por certificação ICP-BRASII. / Versão eletrônica disponívol pelo portal www.indap.org.br





### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. ANTONIEL MOTA ROCHA, com domicílio na TV Segunda Manuel Costa Home, n° 63, Horácio Rego, Santaluz - Ba. Portador do RG nº 08719847-92, SSP/Ba e CPF 007.203.385-14, pelo valor global de **R\$ 35.880,00** (**Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz-BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal



Av. Getülio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



### **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2022 CONTRATO N.º 086/2022

O MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro Administrativo, Santaluz - Bahia., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 11483957-33, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE, O Sr.(a) ANTONIEL MOTA ROCHA, CPF nº 007.203.385-14. cédula de identidade nº 0871984792, SSP BA, situado na TV Segunda Manoel Costa Home, nº 63, - Horácio Rego Santaluz – Bahia, habilitado no CREDENCIAMENTO Nº 002/2022, doravante denominada(o) apenas presente CONTRATADO. resolvem celebrar 0 contrato CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do CREDENCIAMENTO N.º 002/2022, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA, nas dependências do estabelecimento disponibilizado pelo CONTRATANTE, conforme serviços/itens registrados no Formulário de Credenciamento anexo, que integra este contrato, para todos os efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orcamentárias a seguir especificadas:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

**UNIDADE: 801** 

PROJETO ATIVIDADE: 2021; 2022 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS: 00** 

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante a aplicação da tabela constante do Anexo I do Edital, sobre os servicos efetivamente prestados.

oo, 1,300 o, at valle process and a





§ 1º - Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; todo o custo com pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO, de suas obrigações. § 2º - Tomando-se por base os preços das Tabelas constantes do Anexo I e o Formulário de Credenciamento, dá-se ao presente Contrato o valor básico anual estimado de R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

### 3.ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

ANTONIEL MOTA ROCHA – MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO					
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:		
Árbitro de Futebol N° 5.	R\$ 130,00	42	R\$ 5.460,00		

Modalidade:	Valor Partida:	•	Previsão de número de Jogos:	Total:
Assistente N° 2	R\$ 130,00		42	R\$ 5.460,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Delegado N°2	R\$ 65,00	42	R\$ 2.730,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N°2	R\$ 65,00	42	R\$ 2.730,00

<b>ANTONIEL MOTA</b>	ROCHA - MODAL	<b>IDADE FUTEBOL SOCI</b>	IETY
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Árbitro de Futebol Society N° 1.	R\$ 65,00	55	R\$ 3.575,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
2° Árbitro de Futebol Society N° 2.	R\$ 65,00	55	R\$ 3.575,00

Modalidade:	Valor	por	Previsão de número	
	Partida:	- -	de Jogos:	Total:
Mesário Nº 1	R\$ 50,00		55	R\$ 2.750,00





ANTONIEL MOTA ROCHA – MODALIDADE: FUTEBOL FUTSAL					
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:		
Árbitro de Futsal N° 1.	R\$ 40,00	80	R\$ 3.200,00		

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
2° Árbitro de Futsal N° 2.	R\$ 40,00	80	R\$ 3.200,00

Modalidade:	Valor po Partida:	r Previsão de número de Jogos:	Total:		
Cronometrista de Futsal N° 2.	R\$ 40,00	80	R\$ 3.200,00		

### VALOR TOTAL R\$ 35.880,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE: As Tabelas de Preços da Prefeitura constantes do Anexo I do Edital poderão ser reajustadas ou alteradas, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, assegurada a publicação das alterações.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativos estimados de serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pelo o que o credenciamento ficará obrigado a observar o novo quantitativo estimado, na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**: O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.

- § 1º O valor de cada faturamento será o produto do preço constante do Anexo I do Edital pelos serviços efetivamente prestados, conforme regime de empreitada por preço unitário.
- § 2º As faturas/notas fiscais deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- § 3º Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em (duas) vias, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz.
- **§4º-** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



§ 5º - Para a realização dos pagamentos serão exigidos os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados, que se obrigam a manter as condições de habilitação relacionadas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato é até 31/12/2022, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das demais obrigações contidas no Edital e daquelas decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- I executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e instalações apropriadas;
- II manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- III respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- **V** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- VI observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- VII apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- VIII arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- **IX -** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- **X -** providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- **XI -** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XII pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões etc.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

- XIII responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV notificar à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- **XV -** manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação solicitadas no edital de credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e daquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I pagar as despesas decorrentes do presente Contrato, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- II facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- III promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenuará ou eximirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;

IV -Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, da realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua as mesmas condições de habilitação aferidas na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I -transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



**III -** comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

**Parágrafo Único** - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES: O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 1º A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santaluz e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- I 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- § 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8.666/93.
- § 1° O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º -Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.
- § 3° O CONTRATADO poderá renunciar o contrato por razões de conveniência, a qualquer tempo, desde que o faça motivadamente, através de notificação escrita encaminhada para a **SECRETARIA DE CULTURA**, **ESPORTE E JUVENTUDE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias para a definitiva rescisão, período no qual o CONTRATADO deverá manter a regular prestação dos serviços.
- § 4° A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, obedecidas as condições previstas no contrato e edital, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem suficiente demanda de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Santaluz-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santaluz - BA, 10 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR CONTRATANTE

ANTONIEL MOTA ROCHA
CONTRATADO







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 10 de março de 2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA CNPJ N°. 13.807.870/0001-19 CREDENCIAMENTO N° 002/2022 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 065/2022, Contrato: 086/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Şantaluz - BA. Contratado: ANTONIEL MOTA ROCHA. Objeto: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. Valor: R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

### Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade: 26.01;

Projeto Atividade: 2.402; 2.401 Elemento De Despesa: 3.3.90.39;

Fonte De Recursos: 00;

DANIELDE NEVES MACHADO PRESIDENTE DA COMISSÃO











Santaluz - BA, 10 de março de 2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19 **CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 065/2022, Contrato: 086/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. Contratado: ANTONIEL MOTA ROCHA. Objeto: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. Valor: R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade: 26.01;

Projeto Atividade: 2.402; 2.401 Elemento De Despesa: 3.3.90.39;

Fonte De Recursos: 00;

**DANIELLE NEVES MACHADO** PRESIDENTE DA COMISSÃO



Este (toumenta foi assinado digitalmente per centificado ICP-SRASIL. / Versão elatrônica disponível pelo pertei avavundaç org br

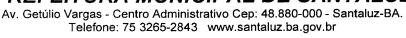
### CREDENCIAMENTO 002 /2022

### ANDRÉ DE SOUZA SANTIAGO

**CONTRATO N° 087/2022** 









### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

### MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DO MENOR

A André de Souza Santiago, CNPJ nº ou CPF n.º024.356.155-58, com domicílio na Faz. Lagoa do Boi nº25, Bairro: Região de Serra Branca, para os fins do **Credenciamento n.º 002/2022**, de responsabilidade do município de Santaluz - BA, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade - Santaluz, 25 de fevereiro de 2022.

Ambré de Sousan Santioges
Assinatura







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

### ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO 002/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO O	REDENCIADO	/PRE	STADO	R	Painadhasa					
1.1. PESSOA FÍSIC	A/JURIDICA	47 B						The first of the second		
NOME:	André de Sou	André de Souza Santiago								
ENDEREÇO	RUA:	A: Faz. Lagoa do Boi					25			
PROFISSIONAL -	BAIRRO:							Santaluz		
LOCAL DE	ESTADO:	ESTADO: Bahia					CEP:			
PRESTAÇÃO DOS	Serviço de Arbitragem									
SERVIÇOS:		,								
CNPJ:										
CPF:		024.356.155-58						13.909.514.48		
TELEFONES:	(75) 9 922017	36								
EMAIL:										
BANCO:	Ca	aixa	AGÊN	CIA:	013	CONT	A:	00012353-8		
	Econon	nica	4833							

Modalidade: FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL.

DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO: 25/02/2022

ASSINATURA DO SOLICITANTE DO CERDENCIAMENTO







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

### ANEXO V- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A André de Souza Santiago, CNPJ/CPF sob o nº **024.356.155-58**, com sede à Faz. Lagoa do Boi ,n° 25, Bairro: Região de Serra Branca, Santaluz/Bahia, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santaluz/Ba 25/02/2022

André de Souza Santiago

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).





Profeitura Municipar de SantaLuz
CONFERE COM
O ORIGINAL









### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDRE DE SOUZA SANTIAGO

CPF: 024.356.155-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:25:25 do dia 25/02/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/08/2022.

Código de controle da certidão: **1D92.A5D8.70E4.6389** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CNPJ: 13.807.870/0001-19

### Certidão Negativa de Débitos

Certidão de Nº 312 datada em 25/02/2022

Nº processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 19373, Receita:

Contribuinte: André de Souza Santiago

CPF/C.N.P.J:024.356.155-58

Endereço: Pov Rose Nú 29 BAIRRO Zona Rural CEP 48880000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

SANTALUZ - BA,25/02/2022

Validade da Certidão de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 10295.312.20220225.S131.19373

http://santaluz.ba.gov.br



[] 100% V



Emissão: 25/02/2022

### Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220987420

NOME

INSCRIÇÃO ESTADUAL CP

024.356.155-58

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.





### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDRE DE SOUZA SANTIAGO

CPF: 024.356.155-58

Certidão nº: 6697129/2022

Expedição: 25/02/2022, às 10:28:20

Validade: 24/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ANDRE DE SOUZA SANTIAGO**, inscrito(a) no CPF sob o n° **024.356.155-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



### NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

2a VIA

COMPANHIA DE ELETRICIBADE DO ESTADO DA BÁHIA AV.EDGARD SANTOS, 300, CABULA VI, SALVADOR, BAHIA CEP 41181-900 CNPJ 15.139.629/0001-94 INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.4 COELBA 116

Atendimento ao deficiente auditivo ou de Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Agência Nacional de Energia Elétrica - Al 167 - Lig≄;ão Gratuita de telefones fixos

**DADOS DO CLIENTE** 

ANDRE DE SOUZA SANTIAGO

DATA DE **VENCIMENTO** 26/04/2021

DATA EMISSÃO DA NOTA CONTA **FISCAL** 24/03/2021

CONTRATO 007058490584

CPF: 024,356,155-58

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

TOTAL A PAGAR (R\$) 33,34

DATA DA **APRESENTAÇÃO** 26/03/2021

N° DO CLIENTE 1013655075

FZ LAGOA DO BOL 25 B

Nº DA **NÚMERO DA NOTA** FISCAL 512993599

INSTALAÇÃO 0070129248

RURAL-SERRA BRANCA/SERRA BRANCA 48880-000 SANTA LUZ BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se RESERVADO AO FISCO encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.coelba.com.br

**CLASSIFICAÇÃO** 

**B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL** Monofásico

29C5.9A70.5930.7414.782E.D257.ED73.04CC

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCR!CÃO

QUANTIDADE PREÇO

VALOR (R\$)

Consumo Ativo(kWh)-TUSD Consumo Ativo(kWh)-TE

0,49567891 18,34 37,00 0,32812837 12,14 37,00

Acréscimo Bandeira AMARELA Contrib. lium. Pública Municipal

0.68 2,18 2283

TOTAL DA FATURA			****	33,3	34	a regarded.	Tarifas Aplicadas HISTÓRICO DO CONS			ÓRICO DO CONSUMO			
INFORMA	ÇÕES	DE TRIBUT	os										
ICMS BASE DE	Ov.	VALOR DO	PIS BASE DE		VALOR DO	COFINS BASE DE	94.	VALOR DO	Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,346	76000	MAR FEV	21 (MARISHAMINATION MARISHAMINATION AND ADDRESS OF THE ADDRESS OF
CÁLCULO	%	IMPOSTO		%	IMPOSTO		% ~	IMPOSTO	Consumo	0,229	75000	JAN	21
31,16	27,00	8,42	22,74	0,76	0,17	22,74	3,4	9 0,79	Ativo(kWh)-TE	-		DEZ	20
								•	COMPOSIÇÃO DO CO	NSUN	10	NOV	20
										R\$	%	OUT	20
									Geração de Energia	8,68	27,86	SET	20
									Transmis <b>sã</b> o	1,30	4,17	400	20
									Distribuição (Coelba)	8,40	26,96	AGO	
									Encargos Setoriais	1,37	4,40	JUL	
	4.2								Tributos	9,37	30,06	JUN	
									Perdas de Energia	•	6,55	MAI	

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

TIPO DA ANTERIOR **NÚMERO DO FUNÇÃO DATA** 

ATUAL **LEITURA DATA** 

N° CONSTANTE AJUSTE CONSUMO KWh

00000001203900070 CAT 26/02/2021 0,00

24/03/2021 37,00

27 1,00000 37,00

31,16 100

DIC-No.de horas sem Energia FIC-No.de vezes sem Energia DMIC-Duração máxima de interrupção continua DICRI-Duração de interrupção em dia crítico EUSD-Valor do Encargo de Usi Todo Consumidor pode solicit

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DA!

**ABR 20** 

**MAR 20** 

DESCRIÇÃO

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 26/04/2021

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.



# Certificamos que

ANDRG DE SOUZA SANTIAGO

DE FUTEBOL 2021, realizado na cidade de Santaluz - BA, em 5 a 7 participou do SEMINÁRIO SOBRE AS MUDANÇAS NAS REGRAS de novembro, promovido pela Prefeitura Municipal de Santaluz, com carga horária de 20 horas.

Santaluz, 7 de novembro de 2021.

Mison Bispo da Anunciação Professor da SINBAF

Natanael Lima da Gruz SECRETÁRIO DE ESPORTE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

#### ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2022

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, da pessoa física Sr. ANDRÉ DE SOUZA SANTIAGO, com domicílio na Faz. Lagoa do Boi, nº 25, Bairro, Região de Serra Branca, Santaluz - Ba. Portador do RG nº 13.909.514-48, SSP/Ba e CPF 024.356.155-58, pelo valor global de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**, referente ao credenciamento da pessoa física para prestação de serviço de arbitragem, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 07 de março de 2022

DANIÈLLE NEVES MACHADO PRESIDENTE DA COMISSÃO







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

#### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. ANDRÉ DE SOUZA SANTIAGO, com domicílio na Faz. Lagoa do Boi, n° 25, Bairro, Região de Serra Branca, Santaluz - Ba. Portador do RG nº 13.909.514-48, SSP/Ba e CPF 024.356.155-58, pelo valor global de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz-BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santaluz - BA

#### RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

#### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. ANDRÉ DE SOUZA SANTIAGO, com domicílio na Faz. Lagoa do Boi, nº 25, Bairro, Região de Serra Branca, Santaluz - Ba. Portador do RG nº 13.909.514-48, SSP/Ba e CPF 024.356.155-58, pelo valor global de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz-BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2022 CONTRATO N.º 087/2022

O MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro Administrativo, Santaluz - Bahia... devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 11483957-33, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE, O Sr.(a) ANDRÉ DE SOUZA SANTIAGO, CPF nº 024.356.155-58, cédula de identidade nº 13.909.514-48, SSP BA, situado na Faz. Lagoa do Boi, nº 25 B, Zona Rural de serra Branca, Santaluz – Bahia, habilitado no CREDENCIAMENTO Nº 002/2022, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato para o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do CREDENCIAMENTO N.º 002/2022, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA, nas dependências do estabelecimento disponibilizado pelo CONTRATANTE, conforme serviços/itens registrados no Formulário de Credenciamento anexo, que integra este contrato, para todos os efeitos jurídicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

**UNIDADE: 801** 

PROJETO ATIVIDADE: 2021; 2022 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS: 00** 





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante a aplicação da tabela constante do Anexo I do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

- § 1° Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; todo o custo com pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO, de suas obrigações.
- § 2° Tomando-se por base os preços das Tabelas constantes do Anexo I e o Formulário de Credenciamento, dá-se ao presente Contrato o valor básico anual estimado de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

ANDRÉ DE SOUZA SANTIAGO – MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO					
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:		
Árbitro de Futebol N° 6.	R\$ 130,00	10	R\$ 1.300,00		

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Assistente N° 6.	R\$ 130,00	10	R\$ 1.300,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Delegado N°6	R\$ 65,00	10	R\$ 650,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N°6	R\$ 65,00	42	R\$ 650,00

#### **TOTAL GERAL R\$ 3.900,00**

#### 3.ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE: As Tabelas de Preços da Prefeitura constantes do Anexo I do Edital poderão ser reajustadas ou alteradas, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, assegurada a publicação das alterações.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativos estimados de serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pelo o que o credenciamento ficará obrigado a observar o novo quantitativo estimado, na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 30 (trinta)

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.

- § 1º O valor de cada faturamento será o produto do preço constante do Anexo I do Edital pelos serviços efetivamente prestados, conforme regime de empreitada por preço unitário.
- § 2º As faturas/notas fiscais deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- § 3º Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em (duas) vias, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz.
- **§4º-** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.
- § 5º Para a realização dos pagamentos serão exigidos os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados, que se obrigam a manter as condições de habilitação relacionadas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato é até 31/12/2022, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Além das demais obrigações contidas no Edital e daquelas decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e instalações apropriadas;
- II manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- III respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- **V -** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- VI observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- VII apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou contribuições se previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou contribuições se previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou contribuições se previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou contribuições se previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou contribuições se previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou contribuições se previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou contribuições se previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou contribuições se previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou contribuições se previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou contribuições se previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou contribuições se previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou contribuições se previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou contribuições se previdencia de la contribuição de la contribuições se previdencia de



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <a href="www.santaluz.ba.gov.br">www.santaluz.ba.gov.br</a>



falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

- **VIII -** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- **IX -** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- **X -** providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- **XI -** comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XII pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE:
- XIII responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV notificar à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- **XV -** manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação solicitadas no edital de credenciamento.
- **CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**: O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e daquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:
- I pagar as despesas decorrentes do presente Contrato, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- II facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- III promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenuará ou eximirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



IV -Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, da realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua as mesmas condições de habilitação aferidas na época do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I -transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

- II recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- **III -** comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

**Parágrafo Único** - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES: O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- § 1º A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santaluz e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- I 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <a href="https://www.santaluz.ba.gov.br">www.santaluz.ba.gov.br</a>



§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8.666/93.

- § 1° O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º -Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.
- § 3º O CONTRATADO poderá renunciar o contrato por razões de conveniência, a qualquer tempo, desde que o faça motivadamente, através de notificação escrita encaminhada para a **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias para a definitiva rescisão, período no qual o CONTRATADO deverá manter a regular prestação dos serviços.
- § 4° A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, obedecidas as condições previstas no contrato e edital, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem suficiente demanda de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Santaluz-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santaluz - BA, 10 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA
ARISMÁRIO-BARBOSA JÚNIOR
CONTRATANTE

ANDRÉ DE SOUZA SANTÍAGO

**CONTRATADO** 

VISTO VISTO VISTO VISTO





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

#### Santaluz - BA, 10 de março de 2022

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA CNPJ N°. 13.807.870/0001-19 CREDENCIAMENTO N° 002/2022 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo 065/2022, Contrato: 087/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de antaluz - BA. Contratado: ANDRÉ DE SOUZA SANTIAGO. Objeto: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. Valor: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

#### Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade: 26.01:

Projeto Atividade: 2.402; 2.401 Elemento De Despesa: 3.3.90.39;

Fonte De Recursos: 00;

DANIELAÉ NEVES MACHADO PRESIDENTE DA COMISSÃO



#### EXTRATO (CONTRATO Nº 087/2022)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75.3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 10 de março de 2022

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19 CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo 065/2022, Contrato: 087/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. Contratado: ANDRÉ DE SOUZA SANTIAGO. Objeto: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. Valor: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade: 26.01;

Projeto Atividade: 2.402; 2.401 Elemento De Despesa: 3.3.90.39;

Fonte De Recursos: 00;

DANIELLE NEVES MACHADO PRESIDENTE DA COMISSÃO



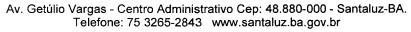
## CREDENCIAMENTO 002 /2022

## ERITO GOMES DA SILVA

**CONTRATO N° 088/2022** 









#### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

A Erito Gomes da silva, CNPJ nº ou CPF n.º018.630.415-32, com domicílio Trav. Rio Branco°40, Bairro: Centro, para os fins do **Credenciamento n.º 002/2022**, de responsabilidade do município de Santaluz - BA, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade - Santaluz, 24 de fevereiro de 2022.

ssinatura







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

# ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTOFORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO 002/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO C	REDENCIADO	)/PRE	STADO					
1.1. PESSOA FÍSIC	A/JURIDICA	*	-			5774		28 (484 (186
NOME:	Erito Gomes da silva							
ENDEREÇO	RUA:		Trav	. Rio Branco		Nº:		40
PROFISSIONAL -	BAIRRO:			centro		CIDADE	:	Santaluz
LOCAL DE	ESTADO:			Bahia		CEP:		48.880-000
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:	Serviço de Arbitragem							
CNPJ:				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·				
CPF:		018	3.630.415	5-32		RG:	0	8142921-51
TELEFONES:	(75) 9184733	B1						
EMAIL:								
BANCO:	Brad	esco	AGÊN	CIA: 5285-0		CONT	Ά:	03134-8

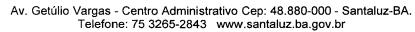
Modalidade: FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL.

DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO: 24/02/2022

ASSINATURA DO SOLICITANTE DO CREDENCIAMENTO









#### **ANEXO V- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A Erito Gomes da silva, CNPJ/CPF sob o nº 018.630.415-32, com sede à Rua da conceição,n° 34, Bairro: centro de Santaluz/Bahia, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório CREDENCIAMENTO N.º 002/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

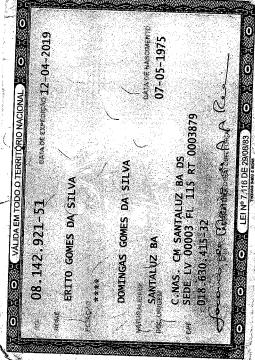
Santaluz/Ba, 24/02/2022

Erito Gomes da silva

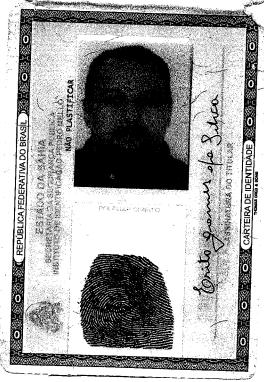
(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).



CONFERENCE Sauta Tra









#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERITO GOMES DA SILVA

CPF: 018.630.415-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:55:46 do dia 25/11/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 24/05/2022.

Código de controle da certidão: **0EF7.F747.8E3A.16C1** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PRAÇA DO TANQUE GRANDE CENTRO SANTALUZ BA

CNPJ: 13.807.870/0001-19

#### **CERTIDÃO NEGATIVA**

Certidão de Nº 1441 datada em 26/11/2021 Nº Processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 27663, consta em nome de (a):

Contribuinte: Erito Gomes da Silva CPF/C.N.P.J: 018.630.415-32

Endereço: Trv Rio Branco Nº 40 BAIRRO Centro CEP 48880000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Solicitante:

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste orgão e ressalvando o direito da FAZENDA MUNICIPAL de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICO, para fins de direito, que, mandando rever os registros da DÍVIDA ATIVA inscrita nesta repartição, verificou - se a inexistência de débitos pertencentes ao contribuinte acima identificado. E , para constar determinei que fosse extraída esta certidão negativa, cuja validade é de 180( cento e oitenta ) dias. Constando assim a inexistência de Débitos Municipais abrangendo IPTU, ISS, DÍVIDA ATIVA, TFF,TLL, TAXA DE EXECUÇÃO DE OBRAS , RECEITAS NÃO TRIBUTÁRIAS - portanto todas as receitas Municipais.

,26/11/2021

Validade da Certidão de 180 () dias a contar da data de sua emissão.

Emitida por :Leonardo dos Santos Sousa

eonardo dos Santos Sousa

Diretor do Depto. de Tributos Decreto 402/2021

Identificador Web: 9759.1441.20211126.N.62.27663



Emissão: 31/01/2022 16:08

#### Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220533782

NOME	
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxx
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	018.630.415-32

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/01/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERITO GOMES DA SILVA

CPF: 018.630.415-32

Certidão nº: 54969336/2021

Expedição: 25/11/2021, às 16:56:45

Validade: 23/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **ERITO GOMES DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **018.630.415-32**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Código Débito Automático

Matrícula 092517315 Mês/Ano dv Cidade dv Inscrição 02/2022 4 0254 2 02.1240.2.0002.0040.0

Vencimento 24/02/2022

Nome/Endereço para entrega ERITO GOMES DA SILVA

TV RIO BRANCO, 40

RES-0001

RESIDENCIAL

6 MINIMO

Faixas de

ATE

SANTALUZ

**CENTRO** 

Consumo (m<sup>3</sup>) VL. Unit.(R\$) X Cons.(m<sup>3</sup>) X UC = Vaior(R\$)

CEP - 48.880-000

N° Hidrômetro Cód. Lei A20G557705	tura Leitura	Atual L	eitura Anterior 36	Dias de Cons. Pe	ríodo de Consumo 21/12 A 20/01
Endereço da Ligação				Data da Leitura	/
TV RIO BRANCO, 40 SANTALUZ		CENTRO	*	20/01	20/01/2022
Especificação				Valores em R\$	
CONS. AGUA	4M3			32,64	
MULTA REFER. A(S	) CONTA(S)	12/2021		0,60	
JUROS DE MORA -	CONTA(S)	12/2021		0,26	

	RIAPS	Consumo dos últimos r	neses
02/2022			4
01/2022			1
12/2021			4
11/2021	9		3
10/2021			1
09/2021			. 3
		Consumos (m	Maria de la Companya

ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

DECR	ETO FEDERAL	N° 5.440 / 2005	} ** **	-
Padrão da Portaria MS 2914/2011	Exigidas	№ de Amos		
Parâmetros L Cor - 15 UH	0035	Analisadas 0066	Em conformidad 0066	! <del>e</del>
Turbidez - 5,0 UT	0074	0068	0066	
Cloro - Min. 0,2 mg/l	0074	0068	0068	
Escherichia Coli - (*)	0074	0066	0066	
Cotifermes Termotolerantes - Auser	te 0074	0066	0066	

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (\*\*). Significado dos parâmetros de qualidade da água Cor: ocorre devido a particulas dissolvidas na água;

TOTAL A PAGAR EM RS 33,50

VI... Total

ESGOTO(% água)

ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam

a água com aparência turva:

Cloro: Coliformes Totais: Escherichia Coli (\*):

produto quimico utilizado para eliminar bactérias; indicador utilizado para medir contaminação por bactérias; Indicador utilizado para medir contaminação fecal;

Flúor (\*\*):

produto químico adicionado à água para prevenir cáries

0,00 32,64 TOTAL AGUA 0,00 TOTAL ESGOTO

UNIDADE

32,64

(\*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas.

(\*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positive.

(\*\*) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados. Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

IMPOSTO BASE DE CALCULO R\$ NFORMAÇÕES 1,050 PIS DE 4,860 1,61 CONTRIBUIÇÃO COFINS

ATENÇAO: A EMBASA INFORMA QUE NAO RECEBE PAGAMENTOS

UH = Unidade de Cor UT = Unidade de Turbidez CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07, LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 - CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Apariamentos/casas/salas)

0001

Consumo Medio por Unidado (m²)

Consumo Médio Mensal / Ligação

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL 7:217/10.

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA. EVITE DANIFICÁ-LO.

EXISTE(M) DEBITO(S):

ESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

DE CONTAS POR MEIO DE PIX

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571 Centro Administrativo da Bahla - CAB, 4ª Av. № 420 - CEP 41.745-002

Cidade dv Inscrição

02.1240.2.0002.0040.0 0254 2

Código Débito Automático

Matrícula 092517315

Mês/Ano dv 02/2022 4

VENCIMENTO TOTAL A PAGAR EM R\$ 24/02/2022

33,50

0001832/0003033--0832 1

826500000003 335000478206 925173150226 240000000002



PCSV 300816 NOTA FISCAL AGUA/ESGOTO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

# **Certificamos que** ohlitieaao

DE FUTEBOL 2021, realizado na cidade de Santaluz - BA, em 5 a 7 participou do SEMINÁRIO SOBRE AS MUDANÇAS NAS REGRAS de novembro, promovido pela Prefeitura Municipal de Santaluz, com carga horária de 20 horas.

ERITO GOMES DA SILVA

Santaluz, 7 de novembro de 2021



OF VIST

Bispo da Anúnciação ofessor da SINBAF

SECRETÁRIO DE ESPORTE CULTURA Natanael Lima da Gr AZER E JUVENTUDE





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

#### ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, da pessoa física Sr. ERITO GOMES DA SILVA, com domicílio na TV Rio Branco, nº 40, Centro, Santaluz - Ba. Portador do RG nº 08.142.921-51, SSP/Ba e CPF 018.630.415-32, pelo valor global de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), referente ao credenciamento da pessoa física para prestação de serviço de arbitragem, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 07 de março de 2022

DANIEŁ LEWEVES MACHADO PRESIDENTE DA COMISSÃO







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

#### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. ERITO GOMES DA SILVA, com domicílio na TV Rio Branco, nº 40, Centro, Santaluz - Ba. Portador do RG nº 08.142.921-51, SSP/Ba e CPF 018.630.415-32, pelo valor global de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais),** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santaluz - BA

#### RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 014/2022)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

#### **RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022**

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. ERITO GOMES DA SILVA, com domicílio na TV Rio Branco, nº 40, Centro, Santaluz - Ba. Portador do RG nº 08.142.921-51, SSP/Ba e CPF 018.630.415-32, pelo valor global de **R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais),** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz-BA, 10 de março de 2022

	Publique-se.	
		ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR		Prefeito Municipal





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



#### **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2022** PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2022 CONTRATO N.º 088/2022



O MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro Administrativo, Santaluz – Bahia., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19. representada pelo Prefeito, Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 11483957-33, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE, O Sr.(a) ERITO GOMES DA SILVA, CPF nº 018.630.415-32, cédula de identidade nº 08142921-51, SSP BA, situado na Travessa Rio Branco, nº 40, - Centro, Santaluz - Bahia, habilitado no CREDENCIAMENTO № 002/2022, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato para o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do CREDENCIAMENTO N.º 002/2022, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA, nas dependências do estabelecimento disponibilizado pelo CONTRATANTE, conforme serviços/itens registrados no Formulário de Credenciamento anexo, que integra este contrato, para todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

**UNIDADE: 801** 

PROJETO ATIVIDADE: 2021; 2022 **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39** 

**FONTE DE RECURSOS: 00** 

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante a aplicação da tabela constante do Anexo I do Edital, sobre os serviços

efetivamente prestados.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



§ 1º - Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; todo o custo com pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO, de suas obrigações.

§ 2° - Tomando-se por base os preços das Tabelas constantes do Anexo I e o Formulário de Credenciamento, dá-se ao presente Contrato o valor básico anual estimado de R\$ 16.380,00 (Dezesseis mil trezentos e oitenta reais).

#### 3.ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

ERITO GOMES DA SILVA – MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO						
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:			
Árbitro de Futebol N° 3.	R\$ 130,00	10	R\$ 1.300,00			

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número	
		de Jogos:	Total:
Assistente N° 12	R\$ 130,00	10	R\$ 1.300,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Delegado N°12	R\$ 65,00	10	R\$ 650,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N°12	R\$ 65,00	10	R\$ 650,00

TOTAL GERAL: R\$ 3.900,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE: As Tabelas de Preços da Prefeitura constantes do Anexo I do Edital poderão ser reajustadas ou alteradas, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, assegurada a publicação das alterações.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativos estimados de serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pelo o que o credenciamento ficará obrigado a observar o novo quantitativo estimado, na execução dos serviços.





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <a href="www.santaluz.ba.gov.br">www.santaluz.ba.gov.br</a>



**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**: O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.

- § 1º O valor de cada faturamento será o produto do preço constante do Anexo I do Edital pelos serviços efetivamente prestados, conforme regime de empreitada por preço unitário.
- § 2º As faturas/notas fiscais deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- § 3º Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em (duas) vias, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz.
- **§4º-** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.
- § 5º Para a realização dos pagamentos serão exigidos os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados, que se obrigam a manter as condições de habilitação relacionadas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato é até 31/12/2022, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Além das demais obrigações contidas no Edital e daquelas decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e instalações apropriadas;
- II manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- III respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

VI - observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

VII - apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;

VIII - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;

IX - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

X - providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;

XI - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;

XII - pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões etc., obrigandose, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

XIII - responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;

XIV - notificar à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.

**XV -** manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação solicitadas no edital de credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e daquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I - pagar as despesas decorrentes do presente Contrato, conforme as condições e prazos estabelecidos;

II - facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;

III - promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <a href="www.santaluz.ba.gov.br">www.santaluz.ba.gov.br</a>



corretivas por parte da CONTRATADA, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenuará ou eximirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito; IV -Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, da realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.

**CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:** O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único - O CONTRATADO poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua as mesmas condições de habilitação aferidas na época do Credenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:** A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I -transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas. Parágrafo Único - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- § 1º A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santaluz e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- I 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- § 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8.666/93.

- § 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º -Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.
- § 3º O CONTRATADO poderá renunciar o contrato por razões de conveniência, a qualquer tempo, desde que o faça motivadamente, através de notificação escrita encaminhada para a SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, com antecedência de 60 (sessenta) dias para a definitiva rescisão, período no qual o CONTRATADO deverá manter a regular prestação dos serviços.
- § 4º A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, obedecidas as condições previstas no contrato e edital, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem suficiente demanda de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Santaluz-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santaluz - BA, 10 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

**CONTRATANTE** 

ERITO GOMES DA SILVA

**CONTRATADO** 





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

#### Santaluz - BA, 10 de março de 2022

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA CNPJ N°. 13.807.870/0001-19 CREDENCIAMENTO N° 002/2022 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 065/2022, Contrato:088/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de antaluz - BA. Contratado: ERITO GOMES DA SILVA. Objeto: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. Valor: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

#### Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade: 26.01;

Projeto Atividade: 2.402; 2.401 Elemento De Despesa: 3.3.90.39;

Fonte De Recursos: 00:

DANIELLE NEVES MACHADO PRESIDENTE DA COMISSÃO



Prefeitura Municipal de Santaluz - BA

#### EXTRATO (CONTRATO № 088/2022)



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 10 de março de 2022

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA CNPJ N°. 13.807.870/0001-19 CREDENCIAMENTO N° 002/2022 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 065/2022, Contrato:088/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. Contratado: ERITO GOMES DA SILVA. Objeto: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. Valor: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

#### Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade: 26.01;

Projeto Atividade: 2.402; 2.401 Elemento De Despesa: 3.3.90.39;

Fonte De Recursos: 00;

DANIELLE NEVES MACHADO PRESIDENTE DA COMISSÃO



## CREDENCIAMENTO 002 /2022

## GENÍSIO ALVES DOS SANTOS

**CONTRATO N° 089/2022** 





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



#### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

A Genisio Alves dos Santos, CNPJ nº ou CPF n.º051.239.815-19, com domicílio na Rua: Povoado de Vargem Funda nº550, para os fins do Credenciamento n.º 002/2022, de responsabilidade do município de Santaluz - BA, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade - Santaluz, 24 de fevereiro de 2022.

Assinatura









# ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTOFORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO 002/2022

IDENTIFICAÇÃO DO (		PRI	ESTADOR				
1.1. PESSOA FÍSIC	CA/JURIDICA					Thus	
NOME:	Genisio Alves dos Santos						
ENDEREÇO	RUA:	Povoado Vargem Funda centro Bahia		ında	Nº:	550	
PROFISSIONAL – LOCAL DE	BAIRRO:				CIDADE	Santaluz	
PRESTAÇÃO DOS	ESTADO:				CEP:	48.880-000	
SERVIÇOS:	Serviço de Arbitragem						
CNPJ:							
CPF:	051.239.815-19				RG:	13.693.738-1	
TELEFONES:	(75) 982172544				<u></u>		
EMAIL:	Alvesgenísio81@gmail.com						
BANCO:	Caixa Economi	са	AGÉNCIA: 4833	023	CONTA:	00000.985-6	

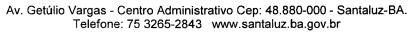
Modalidade: FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL.

DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO :24/02/2022

ASSINATURA DO SOLICITANTE DO CREDENCIAMENTO









#### ANEXO V- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A Genisio Alves dos Santos, CNPJ/CPF sob o nº 051.239.815-19, com sede à Rua Povoado Vargem Funda,n°550, Bairro:povoado de Santaluz/Bahia, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório CREDENCIAMENTO N.º 002/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santaluz/Ba 24/02/2022

Genisio Alves dos Santos

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).





# CONFERE CON CONFERENCE CONFERENCE CON CONFERENCE CONTROL CONT

obrigado a usa-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam profissionais.

Cada acidente è uma lição que deve ser apreciada, para evitar no trabalho.

Todo e acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, maiores desgraças.

Se voce for acidentado, procure logo o socorro médico adepara evitar a sua repetição. quado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um eletticidade.

acidente, amanhã será tarde demais. As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos membros da CIPA e de seus Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você mestres e chefes.

trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

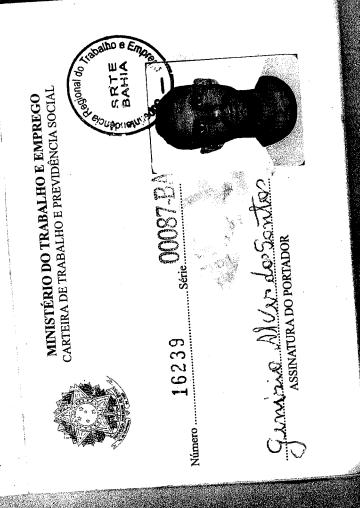
Os aneis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho. Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos

devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la óu lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

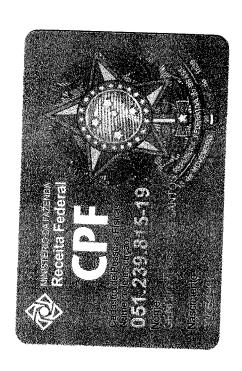
Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



QUALIFICAÇÃO CIVIL	
GENISIO ALUPE ME SALACO	
1 1	
Loc. Nasc. SANTAINY Est. BA Data 02 /C	ゼ <sup>イ</sup> 337
Filiação JUSAINO ANUES DE SANTOS E	MAKIA
Loc. Nasc. SANATANUX Est. BA Data 02./C Filiação JUSAINC ANUES NOS SANATOS E ANUES NOS SANATOS Doc. Nº CL 136093738-13, EXP 1068/208.5	PAG
DOC. 19 William of the state of the stat	
ESTRANGEIROS	
Chegada ao Brasil em/	
Exp. em / Estado	•••••
Obs.: Data Emissão 7/07/SRTE SETRE	rea form certi
Data Emissao	2014 14 12 12 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14 14
Assinatura do Funcionario	
A COMMITTAL OF A CHIEF COMMITT	
	and the state of t
Nome Nome Doc Est. Civil. Est. Civil. Doc	No C
Doc Nome Nome Doc Est. Civil Doc	AL (Cor
	n re
	RA elaç
	Ç
	ÕE
	S L
	Est.
	civ
	il e
	TII dat:
	ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE Com relação nome, est. civil e data nasc,
	. 9

Prefeitura Municipa' de SantaLuz
CONFERE COM
O ORIGINAL





Prefeitura Municipa' de SantaLuz
CONFERE COM
O ORIGINAL





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: GENISIO ALVES DOS SANTOS** 

CPF: 051.239.815-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

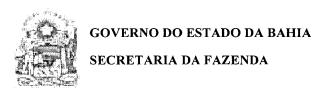
Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:02:41 do dia 21/10/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 19/04/2022.

Código de controle da certidão: **4606.7F29.C5AF.C1F5**Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Emissão: 22/02/2022 15:41

#### Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220942912

NOME	
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	051.239.815-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 22/02/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CNPJ: 13.807.870/0001-19

#### Certidão Negativa de Débitos

Certidão de Nº 1264 datada em 21/10/2021

Nº processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 19332, Receita:

Contribuinte: Genisio Alves dos Santos

CPF/C.N.P.J:051.239.815-19

Endereço: Pov Vargem Funda Nú 550 BAIRRO Zona Rural CEP 48880000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

o possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário. As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

SANTALUZ - BA,21/10/2021

Validade da Certidão de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.



Identificador Web: 9533.1264.20211021.8131.19332

http://santaluz.ba.gov.br





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GENISIO ALVES DOS SANTOS

CPF: 051.239.815-19

Certidão nº: 6222065/2022

Expedição: 22/02/2022, às 10:54:33

Validade: 21/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **GENISIO ALVES DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o  $n^{\circ}$  **051.239.815-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



135135 (194) 13 (137)

CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571 Centro Administrativo da Bahia - CAB, 4ª Av. Nº 420 - CEP 41.745-002

Código Débito Automático

092507093

0222022 5 Clast & Clast & Control of Control

10/03/2022

NOTE TRUE TO THE STANTOS

Kara Sa

RU VARGEM FUNDA, 550 SANTALUZ ZONA RURAL

CEP - 48.880-000

N°Hidrômetro A13N148323	Cód.Leitura	Leitura Atual 1160	Leitura Anterior 1152	Dias de Cons.	Período de Consumo 24/12 A 22/01	0	02/2022	Consumo dos últimos meses	8
Endereço da Lig	•	j		Data da Leite 22/01	ura Data da Fatura 22/01/2022		01/2022		6
RU VARGEM FU SANTALUZ	UNDA, 550	ZONA R	CURAL	22101			12/2021 11/2021	S/An	20
Especificação				Valores em i	R\$		10/2021	Me	13
CONS. AGUA	8M3			35,22			09/2021		6
								Gonsumos (m.) 728	

TOTAL A PAGAR EM R\$ 35,22

ESGOTO(% água) VL. Total

ECONOMIZE AGUA - UMA TORNEIRA PINGANDO DURANTE UM MES REPRESENTA UM ACRESCIMO DE 1380 LITROS.

6.6							
DEC	DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005						
Padrão da Portaria MS 2914/2011	N <sup>s</sup> de Amostras - Rede						
Parâmetros	0035	s Analisadas 0066	Em conformidade				
Cor - 15 UH Turbidez - 5,0 UT	0074	0068	0066				
Cloze - Min. 0,2 mg/l	0074	0068	0068				
Escherichia Coli - (*)	0074	0066	0066				
Coliformes Termotolerantes - Aus	0074	0066	0066				

Água fluoretada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de flúor (\*\*). Significado dos parâmetros de qualidade da água

ocorre devido a partículas dissolvidas na água; Turbidez: ocorre devido a partículas em suspensão, que deixam a água com aparência turva; produto quimico utilizado para eliminar bactérias; Coliformes Totals: indicador utilizado para medir contaminação por bactérias: Escherichia indicador utilizado para medir contaminação fecal:

Coli (\*): produto químico adicionado à água para prevenir páries Flúor (\*\*);

dentárias.

(\*) Sistemas que analisam 40 ou mais amostras/mês, ausência em 95% das amostras examinadas. (\*) Sistemas que analisam menos de 40 amostras/mês, apenas

uma amostra poderá apresentar mensalmente resultado positivo. (\*\*) Alguns sistemas podem não estar sendo fluoretados. Obs: Detectadas anomalias, medidas corretivas são adotadas para o retorno à normalidade.

UH=Unidade de Cor UT=Unidade de Turbidez CONDICOES GERAIS DE PRESTACAO DE SERVICOS: LEI FEDERAL 11.445/07. LEI ESTADUAL 11.172/08, DECRETO 7.765/00 E RESOLUCAO N.001/11 – CORESAB.

Unidades de Consumo - UC (Aparlamentos/casas/salas) Consumo-Mádio por Unidada (m³)

8 8

0001

Consumo Mádio Mensal / Ligação

O ATRASO DO PAGAMENTO DESTA CONTA IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DOS SERVICOS CONFORME LEI FEDERAL 11.445/07 E DECRETO FEDERAL7.217/10.

RES-0001

Faixas de Consumo (m<sup>3</sup>) VL. Unit.(R\$)  $\times$  Cons.(m<sup>3</sup>)  $\times$  UC = Valor(R\$)

RESIDENCIAL UNIDADE

6 MINIMO 6 32,64 1,29 2,58

ATE

35,22 TOTAL AGUA 35.22 0.00 0,00 DTAL ESGOTO 0

INFORMAÇÕES	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R\$ %	VALOR EM.R\$
* INFORMAÇÕES	PIS	35,22	, o, so
CONTRIBUIÇÃO	COFINS	4,860	1,71

ATENÇAO: A EMBASA INFORMA QUE NAO RECEBE PAGAMENTOS DE CONTAS POR MEIO DE PIX

DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA. EVITE DANIFICÁ-LO.



**Certificamos que** 

GENISIO ALVIES DOS SANTOS

DE FUTEBOL 2021, realizado na cidade de Santaluz - BA, em 5 a 7 participou do SEMINÁRIO SOBRE AS MUDANÇAS NAS REGRAS de novembro, promovido pela Prefeitura Municipal de

Santaluz, 7 de novembro de 2021

Santaluz, com carga horária de 20 horas.

ph Bispo da Anunciação Professor da SINBAF

Natanael Lima de Gruz SECRETÁRIO DE ESPORTÉ CULTURA, LAZER E JUVENTUDE





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

#### ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, da pessoa física Sr. **GENÍSIO ALVES DOS SANTOS**, Portador do CPF nº 051.239.815-19, CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS nº 16239, série 00087-Ba, situado no Rua. Vargem Funda, nº 550, Zona Rural de Santaluz - Ba., pelo valor global de **R\$ 26.280,00** (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais), referente ao credenciamento da pessoa física para prestação de serviço de arbitragem, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 07 de março de 2022

DANIELLE NÈVES MACHADO PRESIDENTE DA COMISSÃO







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

#### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. GENÍSIO ALVES DOS SANTOS, Portador do CPF nº 051.239.815-19, CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS nº 16239, série 00087-Ba, situado no Rua Vargem Funda, nº 550, Zona Rural de Santaluz -Ba, pelo valor global de **R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais),** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz-BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

ARISMÁRIO BÁRBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48,880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Este riconnento foi astenado digitalmente por ceruitração (CP-ERASA). 7 Versão eletrônica disponível pelo portei www.linkap.org.bi

NTALUZ / BA, DOM 2022

#### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico o ato do Sra. DANIELLE NEVES MACHADO, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. GENÍSIO ALVES DOS SANTOS, Portador do CPF nº 051.239.815-19, CARTEIRA DE TRABALHO - CTPS nº 16239, série 00087-Ba, situado no Rua Vargem Funda, nº 550, Zona Rural de Santaluz -Ba, pelo valor global de R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR **Prefeito Municipal** 

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP. 48.880-000 – Fone 75 3265.2663





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2022 CONTRATO N.º 089/2022

O MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro Administrativo, Santaluz – Bahia., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 11483957-33, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE, O Sr.(a) GENÍSIO ALVES DOS SANTOS, CPF 051.239.815-19, CAREIRA DE TRABALHO - CTPS nº 16239, série 00087-Ba, situado no Rua Vargem Funda, nº 550, Zona Rural de Santaluz - Bahia. habilitado no CREDENCIAMENTO Nº 002/2022, doravante denominada(o) apenas CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato para o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do CREDENCIAMENTO N.º 002/2022, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA, nas dependências do estabelecimento disponibilizado pelo CONTRATANTE, conforme serviços/itens registrados no Formulário de Credenciamento anexo, que integra este contrato, para todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

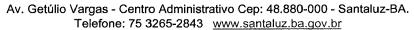
**UNIDADE: 801** 

PROJETO ATIVIDADE: 2021; 2022 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS: 00** 









CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante a aplicação da tabela constante do Anexo I do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

- § 1° Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; todo o custo com pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO, de suas obrigações.
- § 2° Tomando-se por base os preços das Tabelas constantes do Anexo I e o Formulário de Credenciamento, dá-se ao presente Contrato o valor básico anual estimado de R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais).

#### 3.ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

GENÍSIO ALVES DOS SANTOS – MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO							
Modalidade:	Modalidade: Valor por Partida: Previsão de número						
		de Jogos:	Total:				
Árbitro de Futebol	R\$ 130,00	42	R\$ 5.460,00				
N° 4.							

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Assistente N° 1	R\$ 130,00	42	R\$ 5.460,00

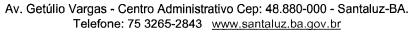
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de	
		Jogos:	Total:
Delegado N°1.	R\$ 65,00	42	R\$ 2.730,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário Nº1	R\$ 65,00	42	R\$ 2.730,00

GENÍSIO ALVES DOS SANTOS - MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY				
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:	
Árbitro de Futebol Society N° 4.	R\$ 65,00	55	R\$ 3.575,00	

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
2° Árbitro de Futebol Society N° 15.	R\$ 65,00	55	R\$ 3.575,00







Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário Nº 4	R\$ 50,00	55	R\$ 2.750,00

TOTAL GERAL: R\$ 26.280,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE: As Tabelas de Preços da Prefeitura constantes do Anexo I do Edital poderão ser reajustadas ou alteradas, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, assegurada a publicação das alterações.

**Parágrafo Único** - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativos estimados de serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pelo o que o credenciamento ficará obrigado a observar o novo quantitativo estimado, na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**: O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.

- § 1º O valor de cada faturamento será o produto do preço constante do Anexo I do Edital pelos serviços efetivamente prestados, conforme regime de empreitada por preço unitário.
- **§ 2º -** As faturas/notas fiscais deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- § 3° Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em (duas) vias, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz.
- **§4º-** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.
- § 5° Para a realização dos pagamentos serão exigidos os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados, que se obrigam a manter as condições de habilitação relacionadas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato é até 31/12/2022, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** Além das demais obrigações contidas no Edital e daquelas decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e instalações apropriadas;
- II manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- **III -** respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- IV zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- **V -** efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- **VI -** observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- VII apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- **VIII -** arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- **IX -** providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- **X -** providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XI comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XII pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <a href="www.santaluz.ba.gov.br">www.santaluz.ba.gov.br</a>



- **XIII -** responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV notificar à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- **XV -** manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação solicitadas no edital de credenciamento.
- **CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e daquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:
- I pagar as despesas decorrentes do presente Contrato, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- II facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- III promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenuará ou eximirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;
- IV -Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, da realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.
- CLÁUSULA NONA DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.
- Parágrafo Único O CONTRATADO poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua as mesmas condições de habilitação aferidas na época do Credenciamento.
- CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:
- I -transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
  II recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;





**III -** comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- § 1º A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santaluz e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- I 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 3º A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- § 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8.666/93.

- § 1° O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º -Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.
- § 3° O CONTRATADO poderá renunciar o contrato por razões de conveniência, a qualquer tempo, desde que o faça motivadamente, através de notificação escrita encaminhada para a **SECRETARIA DE CULTURA**, **ESPORTE E JUVENTUDE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias para a definitiva rescisão, período no qual o CONTRATADO deverá manter a regular prestação dos serviços.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



§ 4° - A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, obedecidas as condições previstas no contrato e edital, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem suficiente demanda de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Santaluz-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santaluz - BA, 10 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR **CONTRATANTE** 

**CONTRATADO** 







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 10 de março de 2022

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19 CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 065/2022, Contrato: 089/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de antaluz - BA. Contratado: GENÍSIO ALVES DOS SANTOS,. Objeto: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. Valor: R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais).

#### Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade: 26.01;

Projeto Atividade: 2.402; 2.401 Elemento De Despesa: 3.3.90.39;

Fonte De Recursos: 00;

DANIELLE MEVES MACHADO PRESIDENTE DA COMISSÃO







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 10 de março de 2022

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA CNPJ N°. 13.807.870/0001-19 CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 **EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 065/2022, Contrato: 089/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. Contratado: GENÍSIO ALVES DOS SANTOS,. Objeto: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. Valor: R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais).

#### Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade: 26.01;

Projeto Atividade: 2.402; 2.401 Elemento De Despesa: 3.3.90.39;

Fonte De Recursos: 00;

**DANIELLE NEVES MACHADO** PRESIDENTE DA COMISSÃO



/ Vergão eletrônos disponível palo partal www.indap.org | Este documento foi assistado digitalmente por cernicação ICP-BRASIL.

22 PMDESANTALUZ/8A

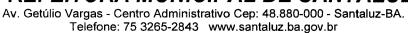
## CREDENCIAMENTO 002 /2022

# MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

**CONTRATO N° 090/2022** 









#### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DE MENOR

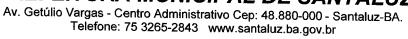
A Marcelo Pereira dos Santos, CNPJ nº ou CPF n.º910.858.025-15, com domicílio no Loteamento Jorge Ribeiro Vilas Boas nº206, para os fins do **Credenciamento n.º 002/2022**, de responsabilidade do município de Santaluz - BA, DECLARA, sob as penas da lei expressamente, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme previsto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal.

Cidade - Santaluz, 24 de fevereiro de 2022.

Assinatura









## ANEXO IV – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTOFORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO – CREDENCIAMENTO 002/2022

REDENCIAD	O/PRE	STADOR			
A/JURIDICA					
		Marcelo Pereir	a dos S	antos	
RUA:	Lo. J	orge Bricio Vilas Bo	as	Nº:206	
BAIRRO:	Horácio Rego		CIDADE :	Santaluz	
ESTADO:		Bahia		CEP:	48.880-000
		Serviço de /	Arbitrag	iem	13333333
	910	).858.025-15		RG:	08.327.526-65
(75) 9 91220	0147				
XXXXXXXXXX					
Bradesco		AGÊNCIA:5285- 0	00	CONTA:	1001601 - 0
	RUA: BAIRRO: ESTADO:	RUA: Lo. J. BAIRRO: ESTADO: 910 (75) 9 91220147	Marcelo Pereir RUA: Lo. Jorge Bricio Vilas Bo BAIRRO: Horácio Rego ESTADO: Bahia Serviço de A 910.858.025-15 (75) 9 91220147	Marcelo Pereira dos S RUA: Lo. Jorge Bricio Vilas Boas BAIRRO: Horácio Rego  ESTADO: Bahia Serviço de Arbitraç  910.858.025-15  (75) 9 91220147	Marcelo Pereira dos Santos  RUA: Lo. Jorge Bricio Vilas Boas Nº:206 BAIRRO: Horácio Rego CIDADE  ESTADO: Bahia CEP:  Serviço de Arbitragem  910.858.025-15 RG:  (75) 9 91220147

Modalidade: FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTSAL.

DATA DE ENTREGA DESTE FORMULÁRIO: 24/02/2022

ASSINATURA DO SOLICITANTE DO CREDENCIAMENTO







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

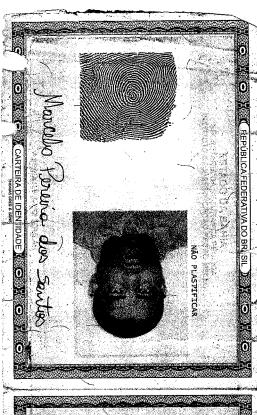
#### ANEXO V- DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

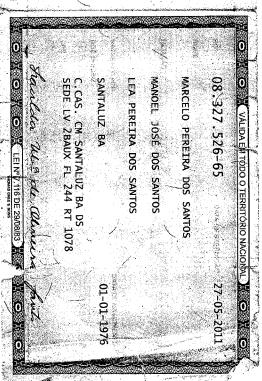
A Marcelo Pereira dos Santos, CNPJ/CPF sob o nº 910.858.025-15, com sede à Rua: **Lo, Jorge Ribeiro Vilas Boas**, n° 206, Bairro: Horácio Rego, Santaluz/Bahia, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório **CREDENCIAMENTO N.º 002/2022**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Santaluz/Ba 24/02/2022

Marcelo Pereira dos Santos (nome, carimbo, e assinatura do responsável legal).







Prefeitura Municipa' de SantaLuz
CONFERE COM
O ORIGINAL







Prefeitura Municipa' de SantaLuz
CONFERE COM
O ORIGINAL





## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 910.858.025-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:24:36 do dia 24/02/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/08/2022.

Código de controle da certidão: **E4F1.B89D.BD75.A291** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



100% 🗸

Emissão: 24/02/2022

"crystal 🗫

### Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20220971835

NOME

INSCRIÇÃO ESTADUAL

CPF

910.858.025-15

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.





#### Certidão Negativa de Débitos

Certidão de Nº 303 datada em 24/02/2022 Nº processo:

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº 19329, Receita:

Contribuinte: Marcelo Pereira dos Santos

CPF/C.N.P.J:910.858.025-15

Endereço: Pov Rosi Nº 29 BAIRRO Zona Rural CEP 48880000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Não possui até a presente data qualquer débito levantado junto ao erário.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser posteriormente apurados pela autoridade administrativa competente.

SANTALUZ - BA,24/02/2022

Validade da Certidão de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de sua emissão.

Identificador Web: 10284.303.20220224.\$131.19329

http://santaluz.ba.gov.br





#### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

CPF: 910.858.025-15

Certidão nº: 6563262/2022

Expedição: 24/02/2022, às 11:30:34

Validade: 23/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **MARCELO PEREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o  $n^\circ$  **910.858.025-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**NEOENERGIA** 

COELBA

CONTA DE ENERGIA ELETRICA · FATURA · NOTA FISCAL VÁLIDA PARA USO ATÉ 18/04/2023

Companhia de Elétholdade de Estado de Bahia Av. Edgard Sentra, 360. Cabuta VI, Schrader - BA . CEP 41181-900 CUPU 15.139.622660 I-04 | Inso. Est. 904780 SENIO | www.necenergiarcetha.com.br

DADOS DO CLIENTE

MARCELO PEREIRA DOS SANTOS

TUDBERGERALBEIROVIERS BOASORA

CENTRO-SANTA LUZ/SANTA LUZ SANTA LUZ BA 4880-000 .

CPF: 910.858.025-15 CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL RESIDENCIAL Conv. Monômia - Monofásico

Nº DANGTARISCAL SERIE 1 587590441 UNICA EMISSÃO 10/02/2022 0210122060

MESIANO 02/2022

17/02/2022 14/03/2022 TOTAL A PAGAR (RS) 134,14

10/02/2022

descrição da mota fiscal

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (RS)
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	110,0000000	0,55430727	80,97
Consumo Ativo(kWh)-TE	110,0900000	0,31599000	34,75
Acréscimo Bandeira AMARELA			21,84
Contrib. Ilum. Pública Municipal		1	8,37
Multa por atraso-NF 572482729 - 14/12/21		1	2,57
Juros por atraso-NF 572482729 - 14/12/21		1	1,06
Atualizacao IPCA-NF 565485884 - 11.11.21		1	1.48
Atualizacao IPCA-NF 558619235 - 14 10.21			2,10
Atualizacas IPCA-NF 572482728 - 14.12.21			0,90
		1	
	1	f	
	i		
		ļ i	
		1	
	Í	l ì	

TOTAL DA FATURA

28,82%

司和中国	2000a	UEM	UMBIKA	HAD DE	CONSI	MO DES	IA N	JTA FISCAI		in the	are seemed to
N° DO	TIPO DA	AN	TERIOR	1	ATUA	L .	Nº DE	CONSTANTE	AJUSTE	co	NSUMO (kWh)
MEDIDOR 30597877	FUNÇÃO CAT	DATA 12/01/2022	17.56			17.676,00	DIAS 29	1,00000			110,00
HISTORIGO DE CONSEMO DE TRIBUTOS GERSTO DE TRIBUTOS GERSTO DE CONSEMO SE											
FEV 22 1	10			BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO	Tre	ošasimena	R\$	5,75	4,89%
JAN 22 1	10		ICMS	117,66	27,00	31,77	Dia	tribuição (Coelb	e) R\$	28,36	24,10%
DEZ 21 1	15 H		10109	85,89	0,45	0,36	Pe	rdes de Energia	R\$	5,60	4,78%

							oci agao do citol gia	114
EV 22	110			BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO	Transmissão	R\$
JAN 22	110		ICMS	117,66	27,00	31,77	Distribuição (Coelba)	R\$
DEZ 21	115	<del></del>	512	85,89	0,45	0,36	Perdes de Energia	R\$
NOV 21	98		COFINS	85,89	2,05	1,76	Encargos Setoriais	R\$
			COPIES				Tributos	R\$
OUT 21	94	<b></b>					Total	l <sub>R\$</sub>
SEY 21	92		A shell a commen	er en en a Mallana e ana antiera	na e a Constanti	and the state of t	4.4502	
AGO 21	66		Constanto	Atrockyon)-1U	50	FAMIFAI	APLICADAS	10.00
UL 21	91		0011233710				100	
UN 21	112							
(A.I.21	109							
IBR 21	120							
1AR 21	128		356-24 <b>9</b> 6	Service no	חב ביות	THESERY	O 64F5 DA3A BCD2	nene
				D'E	いいいことは	1 0007 480	U.U9F 2.UAJA.UCUZ.	ao30

0,39456000

ERVADO AO FISCO. 4960 64F5 DAJA 8C DZ 8636

National defenses the analysis of the control of th

#### ATENÇÃO A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSULCONTAS EM ABERTO

APOS 25/02/2022, DEBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.

	DURAÇ	O E PREQUE	ncia das d	TERRUPÇÕES	
	CONJUNTO YALENTE	dezijidep	LIMITE MENGAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE
010		0,00	6,15	12,30	24,60
FIC		00,0	35,36	6,72	13,45
CMIC		9,00	3,63	0,00	00,0

MIVEIS DE TENSÃO						
TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE V					
220	202	MANMO 231				
		101				

ADF Nº: 17590000082019 - PADF Nº: 919 093 PARECENGEDT 387/981 Automá-áo Comencial a Informática Lidra. Estrafa Tanaria Marques, 1818 - Jardim Panarana II - Santiana de Panarina, SP I CEP 06 524-030 I ONP. 06 599 091/005-90 I Inscrição Estados 523 088 097.114

USAR P/DÉBITO AUTOMÁTICO MÉS/ANO 02/10122060 02/2022

DATA 75/02/2022

TOTAL A PAGAR (R\$)

134,14



# Certificamos que Mitteadle

WELD OF STREET O

MARCELO PEREIRA DES SANTOS

DE FUTEBOL 2021, realizado na cidade de Santaluz - BA, em 5 a 7 participou do SEMINÁRIO SOBRE AS MUDANÇAS NAS REGRAS de novembro, promovido pela Prefeitura Municipat de Santaluz, com carga horária de 20 horas.

Santaluz, 7 de novembro de 2021.

Arilson Bispo da Anunciação Professor da SINBAF

Natanael Lima da Gruz SECRETÁRIO DE ESPORTE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

#### ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2022

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, da pessoa física Sr. MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 910.858.025-15, cédula de identidade nº 08.327.526-65, SSP BA, situado no LO Jorge Ribeiro Vilas Boas, nº 206, Centro Santaluz – Bahia, pelo valor global de R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais), referente ao credenciamento da pessoa física para prestação de serviço de arbitragem, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 07 de março de 2022

DANIEĽLÉ NEVES MACHADO PRESIDENTE DA COMISSÃO







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

#### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico o ato do Sra. **DANIELLE NEVES MACHADO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. **MARCELO PEREIRA DOS SANTOS**, CPF nº 910.858.025-15, cédula de identidade nº 08.327.526-65, SSP BA, situado no LO Jorge Ribeiro Vilas Boas, nº 206, Centro Santaluz – Bahia, pelo valor global de **R\$ 26.280,00** (**Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais**), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR Prefeito Municipal







Este documento foi assinado digitalmente por cerdificação ICP-BRASIL. I Versão eletrônica disponyol pelo portel wayundap, orgán

SANTALUZ / BA, DOM 2022

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

#### RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

Ratifico o ato do Sra. DANIELLE NEVES MACHADO, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa física Sr. MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 910.858.025-15, cédula de identidade nº 08.327.526-65, SSP BA, situado no LO Jorge Ribeiro Vilas Boas, nº 206, Centro Santaluz – Bahia, pelo valor global de R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais), face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz-BA, 10 de março de 2022

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR **Prefeito Municipal** 

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 75.3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <a href="www.santaluz.ba.gov.br">www.santaluz.ba.gov.br</a>



#### CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 002/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 014/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 065/2022 CONTRATO N.º 090/2022

O MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Getúlio Vargas, S/N - Centro Administrativo, Santaluz - Bahia., devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.549.665-76 e portador do RG nº 11483957-33, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE, O Sr.(a) MARCELO PEREIRA DOS SANTOS, CPF nº 910.858.025-15, cédula de identidade nº 08.327.526-65, SSP BA, situado no LO Jorge Ribeiro Vilas Boas, nº 206, Centro Santaluz - Bahia, habilitado no N° CREDENCIAMENTO 002/2022. doravante denominada(o) CONTRATADO. resolvem celebrar 0 presente contrato CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do CREDENCIAMENTO N.º 002/2022, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA REALIZAÇÃO DOS TORNEIOS ESPORTIVOS, PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DE SANTALUZ-BA, nas dependências do estabelecimento disponibilizado pelo CONTRATANTE, conforme serviços/itens registrados no Formulário de Credenciamento anexo, que integra este contrato, para todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir especificadas:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

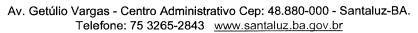
**UNIDADE: 801** 

PROJETO ATIVIDADE: 2021; 2022 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSOS: 00** 









CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO: O preço a ser pago ao CONTRATADO será aferido mediante a aplicação da tabela constante do Anexo I do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

- § 1° Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas; todo o custo com pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO, de suas obrigações.
- § 2° Tomando-se por base os preços das Tabelas constantes do Anexo I e o Formulário de Credenciamento, dá-se ao presente Contrato o valor básico anual estimado de R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais).

#### 3.ESPECIFICAÇÕES E VALORES A SEREM PAGOS

MARCELO PEREIRA DOS SANTOS – MODALIDADE FUTEBOL DE CAMPO					
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:		
Árbitro de Futebol N° 8.	R\$ 130,00	42	R\$ 5.460,00		

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número	
		de Jogos:	Total:
Assistente N° 5	R\$ 130,00	42	R\$ 5.460,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de	
	-	Jogos:	Total:
Delegado N°5.	R\$ 65,00	42	R\$ 2.730,00

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário N°5.	R\$ 65,00	42	R\$ 2.730,00

MARCELO PEREIRA DOS SANTOS – MODALIDADE FUTEBOL SOCIETY					
Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:		
Árbitro de Futebol Society N° 6.	R\$ 65,00	55	R\$ 3.575,00		

Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
2° Árbitro de Futebol Society N° 6.	R\$ 65,00	55	R\$ 3.575,00



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



Modalidade:	Valor por Partida:	Previsão de número de Jogos:	Total:
Mesário Nº 6.	R\$ 50,00	55	R\$ 2.750,00

TOTAL GERAL: R\$ 26.280,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**: As Tabelas de Preços da Prefeitura constantes do Anexo I do Edital poderão ser reajustadas ou alteradas, a critério da Administração, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados, assegurada a publicação das alterações.

Parágrafo Único - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativos estimados de serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, pelo o que o credenciamento ficará obrigado a observar o novo quantitativo estimado, na execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**: O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após atestada a respectiva prestação dos serviços relativa ao mês da Fatura.

- § 1º O valor de cada faturamento será o produto do preço constante do Anexo I do Edital pelos serviços efetivamente prestados, conforme regime de empreitada por preço unitário.
- § 2º As faturas/notas fiscais deverão ser entregues com o atestado da Fiscalização até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- § 3º Os pagamentos somente serão liberados mediante apresentação de Nota Fiscal, acompanhada da respectiva fatura em (duas) vias, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Santaluz.
- **§4º-** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, seja total ou parcialmente.
- § 5° Para a realização dos pagamentos serão exigidos os comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista dos credenciados, que se obrigam a manter as condições de habilitação relacionadas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato é até 31/12/2022, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Além das demais obrigações contidas no Edital e daquelas decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

- I executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando ferramentas e instalações apropriadas;
- II manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato,
- **III -** respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os servicos objeto deste Contrato;
- IV zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- VI observar e respeitar as Lègislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
- VII apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- VIII arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- IX providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- **X -** providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XI comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XII pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões etc., obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <a href="www.santaluz.ba.gov.br">www.santaluz.ba.gov.br</a>



- XIII responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV notificar à SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- **XV -** manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação solicitadas no edital de credenciamento.
- CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no edital e daquelas decorrentes de determinação legal, obriga-se a:
- I pagar as despesas decorrentes do presente Contrato, conforme as condições e prazos estabelecidos;
- II facilitar o desempenho dos profissionais do CONTRATADO, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato;
- III promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA, sendo que a existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenuará ou eximirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;
- IV -Informar à CONTRATADA, com a antecedência necessária, da realização de serviços de quaisquer natureza que interfiram no cumprimento de suas obrigações contratuais.
- CLÁUSULA NONA DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.
- Parágrafo Único O CONTRATADO poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou sub empreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresso consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua as mesmas condições de habilitação aferidas na época do Credenciamento.
- CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO: A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:
- I -transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
   II recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;





Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

**Parágrafo Único** - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- § 1º A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santaluz e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- § 2º A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
- I 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- § 3° A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- § 4º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO: A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei nº 8.666/93.

- § 1º O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º -Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.
- § 3º O CONTRATADO poderá renunciar o contrato por razões de conveniência, a qualquer tempo, desde que o faça motivadamente, através de notificação escrita encaminhada para a **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, com antecedência de 60 (sessenta) dias para a definitiva rescisão, período no qual o CONTRATADO deverá manter a regular prestação dos serviços.



Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 <u>www.santaluz.ba.gov.br</u>



§ 4º - A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, obedecidas as condições previstas no contrato e edital, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem suficiente demanda de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Santaluz-BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santaluz - BA, 10 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR CONTRATANTE

MARCELÓ PEREIRA DOS SANTOS

**CONTRATADO** 







Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA. Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

Santaluz - BA, 10 de março de 2022

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA CNPJ N°. 13.807.870/0001-19 CREDENCIAMENTO N° 002/2022 EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 065/2022, Contrato: 090/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Bantaluz - BA. Contratado: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS,. Objeto: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. Valor: R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais).

#### Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade: 26.01;

Projeto Atividade: 2.402; 2.401 Elemento De Despesa: 3.3.90.39;

Fonte De Recursos: 00:

DANIELLE NEVES MACHADO PRESIDENTE DA COMISSÃO





#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA, Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 10 de março de 2022

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA CNPJ N°. 13.807.870/0001-19 CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 **EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 065/2022, Contrato: 090/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. Contratado: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS,. Objeto: Credenciamento de pessoa física para prestação de serviço de arbitragem. Valor: R\$ 26.280,00 (Vinte e seis mil duzentos e oitenta reais).

#### Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

Unidade: 26.01:

Projeto Atividade: 2.402; 2.401 Elemento De Despesa: 3.3.90.39;

Fonte De Recursos: 00:

**DANIELLE NEVES MACHADO** PRESIDENTE DA COMISSÃO



Este (soemeno to assimpto digitalments por centificação ICP-BRAS). Il Versio vietrônice disponiyol pelo portel vizwandas, organ

Versão 5.40 Inscrição: 3005